



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

## **EMENDA Nº \_\_/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2017**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Vem-se por meio deste, apresentar com fulcro no artigo 188, §§ 1º ao 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Emendas ao Projeto de Lei nº 25/2017, consoante abaixo se aduz.

**O Artigo 8º, § 4º** deverá ser suprimido.

Impor a um profissional liberal que exerça atividade exclusiva (dedicação exclusiva), fere o princípio constitucional da livre iniciativa.

Não há vínculo empregatício entre o profissional liberal e a administração pública, para que se exija a dedicação exclusiva ao exercício de determinada atividade.

Faz-se necessário tal emenda supressiva, na medida em que impor à um profissional liberal que permaneça determinado período laborando, constitui notória violação ao princípio da livre iniciativa, garantidos constitucionalmente nos artigos 5º, inciso XIII c/c artigo 170.

Colocada a presente emenda, no intuito de corrigir o vício e a latente afronta à CF e demais normas aplicáveis à presente, suprindo-se vícios gramaticais, evitando-se possíveis interpretações equívocas e afrontas ao ordenamento jurídico.

Portanto, faz-se a presente emenda, aos moldes do artigo 188, §§ 1º ao 4º do Regimento Interno a fim de aperfeiçoar o presente Projeto de Lei exaurindo a matéria, suprindo-se possíveis interpretações divergentes e desafiantes ao ordenamento jurídico.

Dignem-se os nobres colegas à acolherem a presente emenda que visam o aperfeiçoamento da presente matéria.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2017.

---

Luis Antonio Gutierre Ruiz  
Vereador – PSDB